

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N°: 22/68 - CEPE.

INTERESSADO: MAUSA - METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A.

ASSUNTO : Isenção do recolhimento do salário-educação.

RELATOR : Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

P A R E C E R N° 6/69 - CEPEN

1. A empresa Mause - Metalúrgica de acessórios para usinas S/A, estabelecida à Rua Santa Cruz n° 1.482, na cidade de Piracicaba, apresentando a documentação necessária, requer, para o ano letivo de 1968, a renovação e conseqüente expedição do Certificado Modelo "B" de isenção do recolhimento do salário-educação de acordo com o item 4° do § 2° do Art. 35 da Lei n° 4.863, de 29 de novembro de 1965, em virtude de, nos termos da alínea "A" do Art. 5° da Lei n° 4.440, de 27 de outubro de 1964 e Art. 9° do Decreto n° 55.551, de 12 de janeiro de 1965, manter convênio para a manutenção de bolsas de estudo, de ensino primário fundamental comum com o Colégio N. S. Assunção e com o Instituto Educacional "O Piracicabano", ambos na cidade de Piracicaba.

2. No exercício de 1967, a empresa deveria manter 151 bolsas, correspondentes ao valor mensal de Ncr\$ 1.109,85 e anual de: NCr\$ 13.318,20.

3. A autoridade escolar atesta que as escolas convenientes estão registradas no Departamento de Educação, o Colégio N.S. Assunção sob n° 104, de (12-12-1940) e o Instituto Educacional "O Piracicabano" sob n° 37 de (29-12-1926).

No Instituto Educacional "O Piracicabano", o número de matrículas efetivas foi de 16 e a porcentagem de aprovação foi de 87.50%.

No Colégio N.S. Assunção o número de matrículas efetivas foi de 190 alunos e a porcentagem de aprovação foi de 94,21%.

A mesma autoridade atesta ainda que as escolas não funcionam com professores remunerados pelo Estado e que mantiveram serviços satisfatórios de ensino gratuito aos seus alunos.

4. No exercício de 1967, o salário-educação da empresa importou em NCr\$ 16.961,72, apresentando uma diferença de NCr\$ 3.643,52 sobre a isenção concedida à empresa.

A empresa, contudo, manteve 206 bolsas de estudo atendendo 55 alunos a mais do que deveria atender segundo a isenção que lhe foi concedida. Essa diferença corresponde ao valor de NCr\$ 4.851,00.

5. Para o exercício de 1968 a empresa apresenta os seguintes dados:

<u>meses</u>	<u>salário contribuição</u>	<u>salário-educação</u>
fevereiro	NCr\$ 111.030,23	NCr\$ 1.554,42
março	NCr\$ 125.816,09	NCr\$ 1.761,42

Feitos os cálculos com base nesses dados verifica-se que a empresa deve manter 196 bolsas de estudo, no valor mensal de NCr\$ 1.777,72 e anual de NCr 21.332,64.

6. A empresa renovou convênio com os mesmos estabelecimentos de ensino, assumindo o compromisso de manter 231 bolsas.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, opinamos que o Certificado nº 8/68 expedido pela CEPE em favor da empresa Mause - Metalúrgica de acessórios para usinas S/A, merece a aprovação deste CEE.

É este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1969\*

as. Conselheiro Mons. JOSÊ CONCEIÇÃO PAIXÃO

RELATOR

Aprovado na 6ª sessão ordinária da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 3 de março de 1969.

as. Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Presidente da CEPEN